



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resumo de Atas

Resumo de Ata da Eleição para Escolha do Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe para composição do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 15.05.2017. Aos 15(quinze) dias do mês de maio de 2017, nas dependências da Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º Pavimento, nesta Capital, sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no horário das 8:15 às 12:15 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, em razão da momentânea ausência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, que, quando do início dos trabalhos, encontrava-se em uma reunião externa, foram realizadas as eleições para escolha e indicação de nome de Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe para a composição do Conselho Nacional de Justiça, consoante Resumo de Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, realizada na data de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOFe nº 367, de 12 de maio de 2017, na qual foi discutida e aprovada a Resolução nº 002/2017 - CSMP, que regulamenta a eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se também que foi deferida, pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor José Rony Silva Almeida, a inscrição do candidato Promotor de Justiça Doutor Luis Fausto Dias de Valois Santos, por ter requerido a mesma na forma da Resolução nº 002/2017-CSMP e demais preceitos legais aplicáveis à espécie. Em razão disso, Sua Excelência determinou que fossem confeccionadas as cédulas com o seguinte candidato: Luis Fausto Dias de Valois Santos, as quais foram devidamente rubricadas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, e pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, em exercício, Doutor Sílvio Roberto Matos Euzébio. A votação teve início às 8:15 h., com a verificação da lacração das urnas, através do Promotor de Justiça Doutor José Elias Pinho de Oliveira. Às 8:45 h., o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, assumiu a condução dos trabalhos relativos à presente eleição, junto com o Secretário Geral, Doutor Manoel Cabral Machado Neto. Às 12:15 h., o Senhor Presidente declarou encerrado o procedimento de colheita dos votos. Para servir de escrutinadores foram convidados os Doutores Antônio César Leite de Carvalho e Antônio Carlos Nascimento Santos, Promotores de Justiça da mais elevada entrância dentre os presentes. Verificada a correspondência das cédulas com o número de eleitores votantes, em número de 103 (cento e três), procedeu-se à apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: o Doutor Luis Fausto Dias de Valois Santos foi sufragado com 98 (noventa e oito) votos, sendo contabilizados 05 (cinco) votos em brancos e nenhum voto nulo. Não houve, por parte dos presentes, qualquer reclamação quanto ao resultado apurado. Ato contínuo e nos termos da Lei, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor José Rony Silva Almeida, indicou o nome do Promotor de Justiça Doutor Luis Fausto Dias de Valois Santos para concorrer à formação de lista de candidatos, com o objetivo do preenchimento de vaga no Conselho Nacional de Justiça destinada a membros do Ministério Público dos Estados. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE JUNHO DE 2017 - ATUALIZADA.

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/06/17	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
06/06/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
12/06/17	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
13/06/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Moacyr Soares da Motta
19/06/17	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
20/06/17	Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
26/06/17	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
27/06/17	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Moacyr Soares da Motta

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
05/06/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
06/06/17	Dr. Deijaniro Jonas Filho	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana
12/06/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Deijaniro Jonas Filho
13/06/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
19/06/17	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Paulo Lima de Santana



20/06/17	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana
26/06/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento
27/06/17	Dr. Deijaniri Jonas Filho	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana

## CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
06/06/17	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Rodomarques Nascimento
13/06/17	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg
20/06/17	Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Eduardo Lima de Matos
27/06/17	Dr. Celso Luís Dória Leó	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Rodomarques Nascimento

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
01/06/17	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Deijaniri Jonas Filho
08/06/17	Dr. Deijaniri Jonas Filho	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
22/06/17	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Deijaniri Jonas Filho	Dr. Josenias França do Nascimento

Aracaju/SE, em 26 de maio de 2017.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

### Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 17.17.01.0061

ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Preparatório de Inquérito Civil a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal por meio do Ofício de nº 054/2017, o qual solicita averiguação de supostas irregularidades na concessão de aumento salarial dos Vereadores do Município de Aracaju/SE no ano de 2017, ensejando em possível prática de improbidade administrativa.

Assim, esta Promotoria Especializada, por intermédio do Ofício nº 202/2017, solicitou que o Presidente da Câmara Municipal de Aracaju apresentasse suas razões acerca dos fatos noticiados.

Em atenção ao expediente ministerial, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE, através do ofício nº 97/2017, juntou aos autos cópia do Decreto Legislativo de nº 18/2016 que fixa o subsídio dos Membros do Poder Legislativo no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para legislatura de 2107 a 2020.

Diante do exposto, analisando a previsão constitucional acerca dos limites previstos para fixação dos vencimentos dos Membros do Poder Legislativo Municipal foi possível constatar que o aumento salarial empregado para o período de legislatura está em consonância com a Carta Magna, senão vejamos:

Nos termos do artigo 29, inciso VI da CF/88, os subsídios dos Membros do Poder Legislativo, serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e respeitados os limites máximos previstos na alínea f do mencionado artigo.

Assim, o valor dos vencimentos percebidos pelos Vereadores Municipais corresponderá a no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) da renda dos Deputados Estaduais, quando a população municipal for superior a quinhentos mil habitantes.

No caso concreto, considerando as informações apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) a população do Município de Aracaju/SE estimada para o ano de 2016 é de 641.523 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e



vingte e três) habitantes, o que permite os cálculos do subsídio dos Vereadores Municipais em sessenta e cinco por cento da renda bruta dos Deputados Estaduais de Sergipe.

Com efeito, de acordo com o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais corresponde a R\$ 32.918,93 (trinta e dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos) de modo que é possível constatar que o limite máximo permitido para fixação dos salários dos Membros do Poder Legislativo seria de R\$ 21.397,45 (vinte e um mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Portanto, o acréscimo salarial aprovado pela Câmara de Vereadores de Aracaju/SE, através do Decreto Legislativo nº 18/2016, que afixou os subsídios dos Membros do Poder Legislativo em R\$ 18.991,68 (dezoito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) obedece aos limites estabelecidos na Constituição Federal, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou ato de improbidade administrativa.

Sendo assim, não subsistindo razões para a deflagração de qualquer Providência Judicial por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 17.17.01.0061.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se no PROEJ. Notifiquem-se ao Denunciante e a Câmara Municipal de Aracaju/SE, acerca da promoção de arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Aracaju, 25 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

## **1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**

### **Decisão de arquivamento**

PROCEDIMENTO Nº: 17.17.01.0052

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir do ofício nº 316/2017, encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, encaminhando o ofício nº 468/2017 CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES, versando sobre requerimento de fiscalização por parte do Ministério Público de Sergipe para verificar se estão sendo publicadas anualmente os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação na rede mundial de computadores (internet).

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada, por meio do Ofício nº 173/2017, solicitou ao DETRAN que apresentasse suas razões acerca dos fatos noticiados.

Em atendimento à solicitação ministerial (Ofício nº 023/2017), a diretoria do Detran informou que estava tomando as providências necessárias junto ao setor de TI para viabilizar o cumprimento da solicitação encaminhada pelo Ministério Público.

Determinada nova expedição de ofício a Diretoria do Detran, à fl. 10, foi encaminhado ofício nº 259/2017 solicitando informações acerca das providências adotadas.

Em resposta, através do expediente nº 033/2017, o Detran informou que esta disponibilizado em seu portal de atendimento ao cliente um item de consulta (RECEITA/DESPESAS MULTAS) contendo as informações exigidas pelo Ministério Público.

Ato contínuo, foi realizada consulta de fl. 13, perante o site do Detran/SE verificando que as informações estão disponibilizadas conforme exigido por lei.



Dessa forma, comprovado o atendimento das solicitações exigidas por este Órgão Ministerial, julgo que a presente Representação deva ser considerada prejudicada por perda de objeto.

Desse modo, diante de ausência de lesão ao interesse público, determino o arquivamento do IC nº 17.17.01.0052.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Intimações necessárias.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**

#### **Decisão de arquivamento**

PROCEDIMENTO Nº: 17.16.01.0112

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de denúncia encaminhada pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, através do expediente nº 684/2016 de fl. 05, prestando informações sobre o quantitativo dos réus que não compareceram às audiências por falta de escolta policial, destacando os réus não apresentados para a realização de audiência por videoconferência e para realização de júri nos meses de agosto e setembro de 2016.

Juntou documentação de fl. 06 a 13.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada designou audiência com os diretores das unidades prisionais realizada no dia 19/10/2016, conforme termo de audiência de fl. 54 a 56.

Na oportunidade, foi designada nova assentada para o dia 24/10/2016, com a presença do Secretário Estadual de Justiça, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Secretário Estadual de Segurança Pública, o Corregedor Geral do Sistema Prisional, o Chefe de Transportes da Sejuc e os Diretores de cada unidade prisional, conforme termo de audiência de fl. 64 a 66, oportunidade em que foram juntados documentos à fl. 67 a 69.

À fl. 70 e 71 os Promotores de Justiça que atuam perante o Tribunal do Júri de Aracaju solicitam a tomada de providências, pois alguns júris não foram realizados em decorrência da ausência dos réus

Juntaram as pautas de audiências de fl. 72 a 87.

Em nova audiência, realizada no dia 09/11/2016 de fl. 88/89 foi informado pelo Vice Diretor do Desipe a retomada do transporte dos presos e que medidas já estavam sendo tomadas para regularizar o transporte dos presos, uma vez que o contingente de audiências havia aumentado, em virtude das audiências represadas.

Juntados à fl. 90 a 102, diversos documentos referentes aos relatórios do setor de Transporte da Sejuc narrando às dificuldades encontradas para regularização dos serviços de transporte dos presos.

À fl. 103 a 111, juntado pedido de providências encaminhado pela Promotora de Justiça da Comarca de Carmópolis, em razão do grande volume de audiências desmarcadas pela ausência dos réus.

Em razão de toda documentação anexada aos autos e tendo mudado o Secretário de Justiça foi expedido ofício nº 048/2017, a Presidência do Tribunal de Justiça solicitando informações a respeito da regularização da condução dos presos.

Em resposta, de fl. 119 a 120, foi informado que a condução dos presos é um problema nacional e que diante do agravamento

do quadro em virtude da greve dos agentes penitenciários, no dia 25 de janeiro de 2017, o Superior Tribunal de Justiça realizou audiência pública, tendo ficado com o Governo do Estado de Sergipe comprometido a cumprir todas as escoltas de réu preso para as audiências, a partir de 30 de janeiro de 2017, conforme termo de audiência nº 00216, tendo em vista o incremento no quadro de policiais para a realização das escoltas.

Às fl. 121 foi anexado o Termo de Declarações prestado pelo Sr. Arnaldo Alves Soares, chefe do Setor de Transportes da Sejud, sendo informado que as audiências estão sendo cumpridas em sua totalidade.

Na oportunidade explicou o motivo da greve, bem como a sistemática da falta de contingente suficiente para o transporte dos presos.

Oficiado o Secretário de Estado da Justiça para que se manifeste a respeito da atual realidade do transporte dos presos, através do ofício nº 1229/2017-DESIPE de fl. 124/127 foi esclarecido que desde o dia 27/01/2017 todas as audiências estão sendo cumpridas.

Dessa forma, comprovada a regularização da condução dos presos, julgo que a presente Representação deva ser considerada prejudicada por perda de objeto.

Desse modo, diante de ausência de lesão ao interesse público, determino o arquivamento do IC nº 17.16.01.0112.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Intimações necessárias.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

---

## 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

### Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 17.16.01.0114

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir do ofício nº 59154/2016, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, cujo denunciante foi o Sindicato dos jornalistas do Estado de Sergipe- SINDIJOR, com a finalidade de apurar supostas terceirizações irregulares por partes das TVs Públicas, pois produzem conteúdo jornalístico por meio de terceirizadas, quando pela norma constitucional deveriam promover concurso público para contratação de jornalistas.

Denúncia acompanhada de documentos de fl. 03 a 35.

Diante dos fatos, esta Promotoria determinou a instauração de inquérito civil e que fosse notificado o Presidente da Câmara de Vereadores a fim de apresentar manifestação sobre a matéria que embasa o Inquérito Civil, encaminhar relação nominal de todos os servidores que laboram na TV Câmara.

Em atenção à requisição ministerial, o Presidente da Câmara, por meio do Ofício nº 130/2016 de fl. 38 a 40, informou que a TV Câmara integra a estrutura da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal estando subordinada administrativamente à Presidência da Casa, sendo mantida com recursos do orçamento anual da Câmara, conforme previsão legal e o corpo da Assessoria de Comunicação são formados por servidores da casa.

Por fim, juntou lista dos servidores lotados na ASCOM- TV Câmara à fl. 40.

Após analisada a resposta foi requerida, através do expediente nº 710/2016, cópia das leis de criação dos cargos efetivos e em



comissão do referido órgão, bem como as demais normas que fundamentem as informações apresentadas através do ofício nº 130/2016.

Em resposta, o presidente da CMA, por meio do Ofício nº 147/2016, informou que não há lei de criação dos cargos efetivos ou em comissão da TV Câmara, pois não se trata de órgão isolado, independente da CMA. Ela integra a estrutura da assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal.

Dando continuidade as investigações, foi oficiada a Fundação Aperipê de Sergipe, através do expediente nº 063/2017, sendo solicitado:

A) Relação completa de cargos comissionados existentes e preenchidos;

B) Relação completa de cargos efetivos existentes e preenchidos;

Em resposta, foi encaminhada manifestação de fl. 50/51, acompanhado da documentação de fl. 52 a 57, sendo anexado a complementação da manifestação através do ofício nº 020/2017 de fl. 59 a 178.

Através do despacho de fl. 180 foi determinado que fossem oficiados a Câmara Municipal de Aracaju e a Assembleia Legislativa de Sergipe solicitando mais documentos e leis.

Em resposta, a Alese juntou documentação à fl. 187 a 210 e informo que a CMA já havia respondido anteriormente as informações solicitadas.

Em que pese o andamento do procedimento em deslinde, tramitam nesta Promotoria de Justiça, os Inquéritos Cíveis, por sua vez, tombados sob o nº 17.11.01.0005 (Alese) e 17.15.01.0118 (CMA), relacionados aos mesmos fatos, quais sejam, possíveis irregularidades no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Aracaju, nos quais já estão sendo ajustados a realização de concurso público para todos os cargos no âmbito das duas casas Legislativas.

Impende registrar que os Inquérito Civil mencionados são mais antigos, bem como encontram-se mais avançados nas diligências, inclusive, com audiência já realizada e possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Desse modo, a fim de evitar que existam dois procedimentos apurando os mesmos fatos e considerando que o objeto do presente feito está englobado pelos procedimentos de nº 17.11.01.0005 e 17.15.01.0118, que são mais antigos e se encontram mais avançados em seu andamento, determino o arquivamento do inquérito civil nº 17.16.01.0114.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Em tempo, determino ainda a extração de cópia do presente procedimento e que seja apensado aos proejs nº 17.11.01.0005 e 17.15.01.0118.

Intimações necessárias.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

---

## 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

### Decisão de arquivamento

PROEJ Nº: 17.16.01.0110

ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada a partir de representação encaminhada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplog, através do expediente nº 1714/2016 noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, a saber, Agente Comunitário de Saúde e Policial Militar no Estado de Alagoas, praticado pela servidora Graciela Manoel da Silva.

A Seplog encaminhou cópia do processo administrativo disciplinar nº 2015/4973 de fl. 05 a 76.

Diante da necessidade de instruir o presente procedimento com informações e documentos, no intuito de confirmar e esclarecer o fato em apuração foi notificada a Sra Graciela para prestar esclarecimentos na sede da Promotoria do Patrimônio Público, oportunidade em que foram colhidas as seguintes informações:

Declarações prestadas pela parte Requerida, em 16 de janeiro de 2017, à fl. 83:

(...) Que trabalhou como agente comunitária de saúde até agosto de 2014 e no mês de setembro foi o mês de férias; que no mês de agosto compareceu a PM de Alagoas apenas para entregar documentação e que o curso de formação apenas iniciou no mês de setembro do referido ano; que somente foi remunerada pelo Município de Aracaju até o mês de setembro de 2014; que mesmo indeferido o pedido de licença sem vencimento, o próprio município suspendeu o pagamento; que jamais recebeu qualquer verba municipal sem trabalhar; que o motivo da demissão foi o abandono ao emprego e não enriquecimento ilícito.

A parte demanda juntou documentação requerida em audiência às fl. 91 a 98.

Oficiada a Seplog, em sua manifestação reforçou que a Servidora requereu, em 05/09/14 licença de interesse particular e que desde então não mais compareceu ao seu posto de trabalho.

E que em razão do abandono foi instaurado procedimento administrativo disciplinar que culminou em demissão, nos termos do Decreto Municipal editado em 20/07/2016 de fl. 106.

Juntou documentos de fl. 100 a 106.

Eis, em síntese, um breve relato dos fatos.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu artigo, 37, inciso XVI, veda expressamente a acumulação de cargos públicos, in verbis:

"Art. 37 - (...)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe - Lei 2.148/77, em consonância com o citado preceito constitucional, também traz expressa vedação a este tipo de acumulação, conforme a seguir:

"Art. 251 - Ao funcionário é proibido:

I - Exercer, remuneradamente, 2 (dois) ou mais cargos, empregos ou funções, salvo nos casos e nas condições estabelecidas na Constituição Federal;"

Desta feita, a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência. Tal prática ensejaria, em tese, uma responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, "caput", da lei nº 8429/92.

Para a configuração dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os Princípios da Administração Pública, indispensável a existência do dolo, ainda que genérico, na conduta do agente, conforme entendimento a seguir transcrito:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte. 2. A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. 3. Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 4. Agravo regimental não provido." (STJ, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 13/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Por oportuno, merece destaque este julgado da jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO ÉTICO OU DE INABILITAÇÃO MORAL PARA O EXERCÍCIO DO MUNUS PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

1. "A Lei n. 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento." (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009.)

2. Na hipótese de acumulação de cargos, se consignada a efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1245622 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0046726-8 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 16/06/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 24/06/2011)

No caso em comento, não restou comprovado o dolo e a má fé na conduta da Reclamada ao tomar posse em novo cargo público, quando já era titular de outro cargo público efetivo, visto que os documentos comprovam o seu pedido de licença sem vencimento e posterior exoneração, não existindo elementos suficientes que subsidiem uma responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa.

Desta feita, não há como se afirmar que houve má-fé na conduta da servidora em questão, uma vez que não chegou a exercer as duas funções e muito menos a receber os dois vencimentos.

Outrossim, cumpre ressaltar que as irregularidades, objeto do procedimento investigatório, foram devidamente apuradas e no curso deste procedimento investigatório não exercia a cumulatividade indevida de cargos públicos.

Desse modo, tendo em vista que no bojo do inquérito civil, não restou demonstrada a má-fé, muito menos a acumulação dos cargos, uma vez que a Reclamada foi penalizada administrativamente pelo abandono de posto, fato que ocasionou a sua exoneração.

Desse modo, não subsistem no caso em apreço razões para a instauração de qualquer demanda judicial, razão pela qual, o Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil- PROEJ Nº: 17.16.01.0110.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Arquive-se.

Dê-se ciência as partes envolvidas.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 074/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir do encaminhamento de Representação pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC, a qual solicita apuração de supostos vícios administrativos de ordem constitucional e legal no que tange ao elevado quantitativo de cargos em comissão, bem como à variação de valores de remuneração para cargos de iguais nomenclaturas.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 25 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Luciana Duarte SobralJ

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Japaratuba****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 41/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba,





instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0020, tendo por objeto informações trazidas pelo IBAMA (auto de infração 7626) sobre "modificar criadouro natural de tartarugas marinhas, conforme Diagnóstico de fotopoluição da orla de Pirambu emitido pelo centro Tamar", em face do Município de Pirambu.

Japarutuba, 24 de maio de 2017

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Japarutuba

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º32/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japarutuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0021, tendo por objeto suposta existência de candidaturas fictícias de mulheres e de servidores públicos nas Eleições de 2016.

Japarutuba, 22 de maio de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)



